



## RESOLUÇÃO N.º 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

*Altera dispositivos da Resolução n.º 29, de 05 de dezembro de 2005.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do processo seletivo para provimento dos cargos de carreira do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário.

### **RESOLVE:**

Art.1.º Os art. 1º, 2º, 6º, 8º, e 9º, da Resolução nº 29, de 05 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O ingresso nos cargos de carreira do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima dependerá de concurso de provas, ou de provas e títulos, na forma estabelecida nesta Resolução e no edital de abertura.”

“Art. 2º. O concurso será organizado por uma comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, composta por 01 (um) magistrado, que a presidirá, e 04 (quatro) servidores efetivos.”

Art. 6º. O concurso poderá ser realizado em até 03 (três) etapas, conforme dispuser o edital, constituindo a primeira etapa com provas objetivas de conhecimento geral e específico, a segunda etapa com provas de práticas específicas para o exercício de cada cargo e a terceira etapa com provas de títulos.”

“Art. 8º. Considera-se para nota final a soma das notas da 1ª etapa (prova objetiva), da 2ª etapa (prova prática) e da 3ª etapa (prova de títulos).”

“Art. 9º. A nota de cada candidato será atribuída conforme critérios definidos no Edital, e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico a classificação geral com os nomes dos habilitados, pela ordem decrescente do grau obtido, declarando inabilitados os demais.”

Art.2.º O §2º do art. 7.º da Resolução nº 49, de 10 de outubro de 2006, reenumerado para Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

Parágrafo Único. Os critérios de avaliação e de desempate serão definidos no edital do concurso, sendo que a nota mínima para aprovação na prova objetiva não poderá ser inferior a 50%."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista–RR, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2010.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Juiz convocado JÉSUS RODRIGUES**  
Membro

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4263, p. 3, 25 Fev. 2010.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20100225.pdf>